



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

CADERNO DE ENCARGOS

ESJM/2/2016

Este caderno de encargos corresponde a uma peça do procedimento do ajuste direto n.º ESJM/2/2016 [alínea a) n.º 1 do artigo 40.º do CCP] respeitante à **Aquisição de Serviços de Formação e Consultoria para a Gestão e Qualidade da Escola Secundária Jaime Moniz**, conforme estipula o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

ÍNDICE

- 1- **Contraente público**
- 2- **Objeto do caderno de encargos**
- 3- **Preço base**
- 4- **Publicitação**
- 5- **Duração do contrato**
- 6- **Garantia**
- 7- **Prazo de pagamento**
- 8- **Preços**
- 9- **Resolução do contrato pelo contraente público**
- 10- **Resolução por iniciativa do cocontratante**
- 11- **Alterações**
- 12- **Assinatura do contrato**
- 13- **Contrato-documentos**
- 14- **Descrição dos serviços**
- 15- **Foro competente**
- 16- **Legislação aplicável**





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1- CONTRAENTE PÚBLICO

A entidade adjudicante é a **Escola Secundária Jaime Moniz**, adiante designada por ESJM, com o contribuinte n.º 672 000 440, sita ao Largo de Jaime Moniz, Código Postal: 9064-503 Funchal, Telefone 291 202280, Fax 291230544; E-mail: sajmoniz@netmadeira.com.

2- OBJETO DO CADERNO DE ENCARGOS

1. O presente caderno de encargos tem por finalidade a apresentação de propostas para a aquisição pela Escola de Serviços de Formação e Consultoria para a Gestão e Qualidade desta Instituição de Ensino, não podendo os preços apresentados ser objeto de alteração durante o período de vigência do contrato.
2. O objeto do caderno de encargos apresenta as seguintes etapas:
 - a) Definição de estratégia do projeto de autoavaliação (âmbito e finalidades da autoavaliação, plano de comunicação, entre outros);
 - b) Acompanhamento na implementação das ações de melhoria e respetiva monitorização (PAM inicial, intermédio e final);
 - c) Definição e preparação do Observatório de Ensino e Aprendizagem (indicadores, questionários, entre outros);
 - d) Construção de questionários do Observatório de Ensino Aprendizagem;
 - e) Tratamento estatístico dos questionários;
 - f) Elaboração de um relatório crítico.

3- PREÇO BASE

O preço base, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos, é de € 4 620,00 (valor S/IVA) e de € 5 636,40 (valor C/IVA à taxa legal em vigor na RAM), correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

4- PUBLICITAÇÃO

O convite e o caderno de encargos serão publicados em www.jaimemoniz.com

5- DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato inicia-se a 01 de abril e termina a 30 de novembro de 2016.

6- GARANTIA

O cocontratante compromete-se a realizar com qualidade o serviço por si prestado.

7- PRAZO DE PAGAMENTO

Compromete-se o contraente público a efetuar o pagamento em duas tranches iguais. A primeira a 25 de agosto e a segunda nos 30 dias seguintes à conclusão do serviço prestado.

8- PREÇOS

Durante a vigência dos serviços prestados, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração.

9- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos da resolução do contrato previstos na lei, a Escola Secundária Jaime Moniz pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos e ou no contrato a celebrar, para além de outros fundamentos previstos na Lei, ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:

- a) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- b) O não cumprimento das obrigações assumidas no articulado contratual e nas peças do procedimento e demais documentos que o compõem;
 - c) Atraso na prestação dos serviços contratados;
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante.
 - 3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos incorridos durante a execução do contrato.

10- RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DO ADJUDICATÁRIO

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na Lei.

11- ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

12- ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato será efetuado pelo contraente público, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado, disponibilizado na plataforma electrónica utilizada para o efeito.

13- CONTRATO – DOCUMENTOS

- 1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

4



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo cocontratante, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo Convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

14- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O procedimento a que diz respeito este caderno de encargos, compreende a celebração do contrato de aquisição pela Escola de Serviços de Formação e Consultoria para a Gestão e Qualidade desta Instituição de Ensino, não podendo os preços apresentados ser objeto de alteração durante a vigência do contrato.
2. Os serviços prestados correspondem às seguintes etapas:
 - a) Definição de estratégia do projeto de autoavaliação (âmbito e finalidades da autoavaliação, plano de comunicação, entre outros);
 - b) Acompanhamento na implementação das ações de melhoria e respetiva monitorização (PAM inicial, intermédio e final);
 - c) Definição e preparação do Observatório de Ensino e Aprendizagem (indicadores, questionários, entre outros);
 - d) Construção de questionários do Observatório de Ensino Aprendizagem;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- e) Tratamento estatístico dos questionários;
- f) Elaboração de um relatório crítico.

O preço base, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos, é de € 4 620,00 (valor S/IVA) e de € 5 636,40 (valor C/IVA à taxa legal em vigor na RAM)), correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

15- FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

16- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, rectificado pela Declaração de rectificação nº 18-A/2008, de 28.03, sucessivamente alterado pela Lei nº 59/2008 de 11.09, Decretos Leis nºs 34/2009, de 06.02, 223/2009, de 11.09, 278/2009, de 02.10, Lei nº3/2010, de 27.04, Decreto Lei nº 131/2010, de 14.12, Lei nº 64-B/2011, de 30.12, Decreto Lei nº 149/2012, de 12.07 e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008 M, de 14.08, retificado pela Declaração de Retificação nº 60/2008 de 10/10 e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 34/2009/M, de 31.12, 2011/M, de 10.01, 5/2012/M, de 30.03 e 42/2012/M, de 31.12, 31-A/2013/M, de 31.12, Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2014/M, de 17.04 e demais legislação aplicável.

Funchal, 23 de fevereiro de 2016

O Conselho Administrativo